



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namombe, representado pelo seu presidente José Simone Pedro, residente na localidade de Tetete Sede, Povoado de Namombe, requereu ao Excelentíssimo Senhor Administrador do distrito de Gurué o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de um comité que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namombe, sedeadado no Posto Administrativo de Lioma Sede, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 30 de Dezembro de 2016. —
O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavola, representado pelo seu presidente Silva Impuita, residente na localidade de Tetete Sede, Povoado de Mavola, requereu ao Excelentíssimo Senhor Administrador do distrito de Gurué o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregue, verifica-se tratar de um comité que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de

Recursos Naturais de Mavola, sedeadado no Posto Administrativo de Lioma Sede, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 30 de Dezembro de 2016. —
O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

Governo Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Napila, representado pelo seu presidente Victorino Jeremias, residente na localidade de Tetete Sede, Povoado de Napila, requereu ao Excelentíssimo Senhor Administrador do distrito de Gurué o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregue, verifica-se tratar de um comité que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Napila, sedeadado no Posto Administrativo de Lioma Sede, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 30 de Dezembro de 2016. —
O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

Governo do Distrito de Mecuburi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ajuda de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA Localidade de Mecuburi-Sede.

Requereu ao Governo do Distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Ajuda de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA, Localidade de Mecuburi-Sede que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis em que da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por período de 2 anos através de uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio vão reconhecida definitivamente como pessoa jurídica Associação Ajuda de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA, Localidade de Mecuburi -Sede.

Governador do Distrito de Mecuburi, 9 de Outubro de 2013. —
O Administrador, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mwiriti Mining 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas doze a quinze, do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução;

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Mwiriti Mining 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas dezasseis a dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Mwiriti Mining 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte a vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Mwiriti Mining 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e quatro a vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e oito a trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 6, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e dois a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 7, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e seis a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução;

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 10, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e oito a cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução;

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 11, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e dois a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução;

Dois) Compete ao administrador da Sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 12, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e seis a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:-

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da Sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 13, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da Sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 14, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e quatro a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cen-to do capital, pertencente à sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cen-to do capital, pertencente à sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 15, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e oito a setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 16, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e dois a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 17, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e seis a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Mwiriti Mining 18, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Mwiriti Mining 19, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e quatro a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Mwiriti Mining 20, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e oito a noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Namúli – Comércio & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Março de dois mil e dezassete, da sociedade matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100552094, onde depois de acauteladas as imposições estatutárias sobre a cessão de quotas, direito e preferência, e, tendo se verificado não haver interesse de continuar na sociedade por parte do senhor Jorge Armando, deliberou-se a cessão de quota no valor de quarenta mil meticais que o sócio Jorge Armando Bacião possuía no capital social da referida sociedade e cedeu à sua quota na totalidade à Tiófano Marcos Braga.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A Namúli – Comércio & Investimentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, número trezentos e trinta, podendo abrir delegações e sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro e bens é de cem mil meticais, dividido por três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiófano Marcos Braga;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiófano Marcos Soquiço Braga;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wako Marcos Soquiço Braga.

O Técnico, *Ilegível*.

Natália Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100557673, uma entidade denominada Natália Fonseca – Sociedade

Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes estatutos:

Natália Maria Amador Fonseca, solteira, de 47 anos de idade, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00050132P, emitido aos 7 de Novembro de 2016, na Cidade de Maputo, válido até 7 de Novembro de 2017, residente em Maputo, Avenida da Doca, casa n.º 523, na cidade da Matola, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Natália Fonseca Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Natália Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área técnica de equipamentos de construção civil e obras públicas; consultoria e formação em gestão de processos oficinais, coordenação de equipamentos, ferramentas e veículos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócio e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desse que a decisão seja pela administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma quota única da sócia Natália Fonseca, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia, Natália Fonseca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

**iSQUARE, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100869306, uma entidade denominada iSQUARE, Limitada.

Celebrado entre:

Ana Sofia Mondim Carvahó Capela, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00007904B, emitido em Maputo aos deztoito de Novembro de dois mil e dezasseis; e

Yasmine Issuf Khan, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade com n.º 110100160300B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e dez

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de iSQUARE, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1135, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Construção, promoção e venda de imóveis;

- b) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;
- c) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- d) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- e) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- f) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- g) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- h) Gestão de recursos financeiros;
- i) Participação no capital de outras sociedades;
- j) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- k) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Ana Sofia Mondim Carvalho Capela; com uma quota no valor de cinquenta mil metcais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Yasmine Issuf Khan, com uma quota no valor de cinquenta mil metcais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Ana Sofia Mondim Carvalho Capela e Yasmine Issuf Khan que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete ao administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer

sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

NX Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Junho de 2017, da sociedade Nguenha Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100566370, deliberou-se o aumento do capital social mais pela entrada do novo sócio Mélvyn Dérsio Jorge Valdemar Xavier.

Em consequência do aumento e entrada do novo sócio é alterada a redação do artigo primeiro (denominação e sede), artigo quarto (capital social) e artigo sexto (gerência) dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NX Construções, Limitada e têm a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cabendo 200.000,00MT (duzentos mil meticais) ao sócio Eugénio Domingos Nguenha, 200.000,00MT (duzentos mil meticais) ao sócio Melvin Dérsio Jorge Valdemar Xavier, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) á sócia Hylka Cinderela Eugénio Nguenha e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) á sócia Geny Elana Nguenha na razão de 40%, 40%, 10% e 10% respetivamente.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Eugénio Domingos Nguenha e Melvin Dérsio Jorge Valdemar Xavier, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade.

Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-os os necessários poderes de representação.

Maputo, 15 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Coisas de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100870398, uma entidade denominada Coisas de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos seguintes:

Hugo Manuel Carvalho Alves, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Mafamude- Portugal, portador do DIRE n.º 11P100104233Q, residente na cidade Maputo, rua Cardial, Dom Alexandre Laulane, casa 4218.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Coisas de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede no bairro central, Avenida Josina Machel, n.º 1024.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, ou outras formas de representação no país e no estrangeiro sempre que justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de material de construção civil,
- b) Venda de projectos de construção.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Hugo Manuel Carvalho Alves e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas havendo o sócio poderá fazer suprimentos á sociedade, ao juro e condições a definir em reunião.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial é livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, depende da autorização prévia da sociedade da por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário,

Dois) O sócio poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio único que desde já fica nomeado sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo de reserve legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se á partilha e divisão dos seus bens de acordo com o que foi deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O técnico, *ilegível*.

OBM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100870398, uma entidade denominada OBM Mozambique, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes estatutos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bernard Ontlotlile Moleko, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04404718, emitido aos 14 de Outubro de 2014, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Charles Edward Barge, solteiro, de nacionalidade norte americana, portador do Passaporte n.º 548779064, emitido aos 1 Novembro de 2016, residente na cidade de Maputo; e

Terceiro. Daniel Chafuzeia Timana, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Belhete de Identidade n.º 1101100153957S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 11 de Maio de 2015, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de OBM Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 446, 1.º andar, bairro da Polana A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de

telecomunicações ou telefonia móvel;

- b) Serviços na área de construção civil;
- c) Prestação de serviços de segurança;
- d) Prestação de serviços e consultoria na área de seguros;
- e) Intermediação e negociação entre seguradoras e segurados;
- f) Projectos de consultoria da área de seguros;
- g) Agenciamento de seguros nos ramos vida e não vida;
- h) Prestação de serviços e consultoria na área financeira;
- i) Animação e entretenimento;
- j) Serviços de logística e leilões;
- k) Exportação e importação;
- l) Vendas a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a três quotas, subscritas da seguinte forma:

Um) Bernard Ontlotlile Moleko, detentor de uma quota no valor nominal de 82.000,00MT (oitenta e dois mil meticais), correspondente a oitenta e dois por cento (82%) do capital social.

Dois) Charles Edward Barge, detentor de uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a onze por cento (11%) do capital social.

Três) Daniel Chafuzeia Timana, detentor de uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a onze por cento (11%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor

de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante procuração para esse efeito, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de dois sócios nomeadamente o sócio Charles Edward Barge e o sócio Daniel Chafuzeia Timana.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O técnico, *ilegível*.

Ewaah Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Abril de dois mil e dezassete, a sociedade Ewaah Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das 1.º andar, porta n.º111, cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a mudança de sede da sociedade, para a rua Isaac Zitha, n.º 40, bairro da Sommerschild. Em consequência fica alterada a composição do artigo segundo do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Isaac Zitha, n.º 40, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 5 de Junho de 2017. — O Técnico, *ilegível*.

ASE – Análise e Serviços de Estatística - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100869446, uma entidade denominada ASE – Análise e Serviços de Estatística - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Filipe Machado Vasco Mboya Campira, viúvo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na rua da Agricultura n.º 46, rés-do-chão, bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105055156J, emitido aos 7 de Novembro de 2014, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: ASE – Análise e Serviços de Estatística - Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Agricultura n.º 46, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de estatística, ambiente, desenvolvimento económico e social, procurement de bens e serviços em nome de terceiros;
- b) Levantamento de dados sócio económicos e ambientais para diversos projectos;
- c) Criação de base de dados, digitação e análise de dados, organização e realização de consultas pública, tecnologias e sistemas de informação e gestão, representação comercial e de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente ao sócio Francisco Filipe Machado Vasco Mboya Campira, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Francisco Filipe Machado Vasco Mboya Campira que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jagopi, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100870452, uma entidade denominada Jagopi, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, Jaime Gonsalves Pinho, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110306770361A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Civil de Maputo, aos 19 de Junho de 2017, natural de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota denominação de Jagopi, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Avenida de Moçambique n.º 245, esta por deliberação da gerência, pode ser deslocada para local dentro do país, podendo ainda ser criadas sucursais ou outras formas de representação dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de bebidas e produtos de alimentares a grossos e a retalho;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares e afins;
- c) Representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado

em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Jaime Gonçalves Pinho. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou realização por capitalização de partes ou totalidade dos lucros, devendo-se observar para tal efeito, os despositivos legais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de apenas um gerente.

Três) Fica desde já nomeado o gerente o sócio único Jaime Gonsalves Pinho.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e será submetido à apreciação junto do gerente/administrador, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, remanescente constituirá dividendo e que será levado pelo sócio, por se tratar de único sócio.

ARTIGO NONO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

PROBRA - Sociedade de Projectos e Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois de Junho de dois mil e dezassete da sociedade, PROBRA-Sociedade de Projectos e Obras, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 12.905, a folhas 148 verso do livro C traço 31, deliberaram a mudança da sua sede social e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social da sociedade

A sociedade tem a sua sede na rua Castro e Silva, n.º 91D, rés-do-chão, cidade de Matola, província de Maputo.

Maputo, 15 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wild Track Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze da sociedade Wild Track Safaris, Limitada, matriculada sob NUEL 100011220 deliberaram a cessão de quota no valor total de doze mil e trezentos meticais que a sócia Isolde Irmela Pocock possuía no capital social da referida sociedade e que cede ao António José Filipe Saia que unifica com a sua primitiva, David Keyser Boshoff, titular de uma quota no valor nominal de seis mil meticais e o sócio Graban Levy, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil e setecentos meticais. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (30.000,00MT) trinta mil meticais, assim distribuídas: David Keyser Boshoff, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; António José Filipe Saia com uma quota no valor nominal de dezoito mil e trezentos meticais, correspondente a sessenta e um por cento do capital social e Graban Levy com uma quota no valor nominal de cinco mil e setecentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Delima Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número 999-B, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número com a data de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, os sócios por unanimidade acordaram em actualizar o nome do sócio Karim Didar Ali, na sociedade.

Que em consequência da operada mudança de nome o sócio Karim Didar Ali, passa a ostentar o nome Karim Ali na sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2017. —
A Notária, *Ilegível*.

Global Trans Logistic, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi registada sob o número cem milhões seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, denominada por Global Trans Logistic, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único: Joseph Nzabonimpa que deliberou no dia quinze de Junho de dois mil e dezassete alterando os artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Global Trans Logistic, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, número sessenta e oito, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) A prospecção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação.

Dois) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias à concretização do seu objecto.

Três) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes, aluguer e venda de viaturas.

Quatro) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade.

Cinco) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

Sete) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins.

Oito) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Nove) Produção industrial de diversos produtos alimentares.

Dez) O exercício da actividade de processamento de madeira, com exportação,

Onze) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, sendo uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, Joseph Nzabonimpa, uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Dancilla Nyiranziza e quatro quotas iguais no valor de dez mil meticais cada

uma, pertencentes aos sócios Marie-Josphine Nzabonimpa, Joseph Junior Nzabonimpa, Jocelyne Nzabonimpa e Muhawenimana Jean Demascene, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuitas, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem à sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Joseph Nzabonimpa e Muhawenimana Jean Demascene que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. As contas bancárias da sociedade serão abertas e movimentadas com a assinatura independente de qualquer um dos administradores.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente

a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Aos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 15 de Junho de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Faiza Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos sessenta e nove mil trezentos e trinta, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Faiza Entertainment, Limitada, constituída entre os sócios: Mussa Abdul Satar, solteiro, maior, natural de Imala-Muecate, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e dois milhões trinta e dois mil quinhentos e trinta e sete S, emitido em dezanove de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Emília da Graça Lopes Paixão da Fonseca, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões oitocentos e quatro mil setecentos e oitenta e quatro A, emitido em seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Faiza Entertainment, Limitada, com sede no bairro de Natikire, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços de hotelaria e turismo, serviços de *catering*, restauração, ornamentação, organização e acolhimento de casamentos, seminários, palestras, *workshops* e outros eventos;
- b) A panificação e todas as actividades afins;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil metcais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Abdul Satar e uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Emília da Graça Lopes Paixão da Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuitas, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem à sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mussa Abdul Satar, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta da agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Aos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Junho de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namombe

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namombe, com sede na comunidade de Tetete-sede, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gurué, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL100836262 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namombe daqui em diante designada abreviadamente por CGRN de Namombe e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do CGRN é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namombe tem a sua sede na comunidade de Namombe, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gurué, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namombe tem por objectivos:

- A fiscalização dos recursos Naturais de Namombe;
- Resolver Conflitos de terra e de outros recursos naturais;
- Atrair investimentos de desenvolvimento para a comunidade;
- Sensibilizar a Comunidade na lei de uso e gestão de terra.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namombe circunscreve-se ao espaço territorial de Namombe, localidade de Tetete, posto administrativo de Lioma, distrito Gurué, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro do Comité de Gestão dos Recursos Naturais Namombe toda a pessoa que tenha residência nas povoações da comunidade de Namombe.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Os cidadãos que pretendam ser membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namombe têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- Submeter ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua demissão;
- Elegerem e serem eleitos para os órgãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais;
- Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos.

Dois) Têm dever de:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao

Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Namombe e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namombe:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até à tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando expressamente convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Namombe é composto por 10 membros fundadores dos quais um presidente, um Vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, 2 fiscais e os vogais.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora, em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;

d) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;

e) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da Comunidade)

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade representados pelo comité de gestão.

Quelimane, 24 de Março 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Zanguela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100870576, uma entidade denominada Zanguela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, Anthony Roland Brouwer,

solteiro, maior, natural de Zutphen, Países Baixos, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE 11NL00042803F, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e doze, pela Direção Nacional de Migração, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se rege de acordo com os seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zanguela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Doadores de Sangue, número sessenta traço um, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria no ramo ambiental, e ainda, consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, desde que assim decidido.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Anthony Roland Brouwer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- Assinatura do único sócio;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe

hjam sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

WIP Cera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100798115, uma entidade denominada, WIP Cera, Limitada.

Nikunj Vallabhbbhai Zatakiya, solteiro, natural da Índia, portador do Passaporte n.º Z3787274, emitido aos 3 de Outubro de 2016, pela Entidade Indiana, residente nesta cidade de Maputo.

Sagar Lakhman Thumar, solteiro, natural da Índia, portador do Passaporte n.º L 1878261, emitido aos 23 de Maio de 2013, pela Entidade Indiana, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a designação WIP Cera, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Urbano Central, bairro Central, cidade de Nampula.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio a grosso e retalho de material de ferragens com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00 MT), distribuídas da seguinte forma:

- Nikunj Vallabhbbhai Zatakiya com 80%, correspondente a 80.000,00 MT (oitenta mil meticais);
- Sagar Lakhman Thumar com 20%, correspondente a 20.000,00 MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Nikunj Vallabhbbhai Zatakiya que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quinto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

City Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100870800, uma entidade denominada City Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte e um dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezassete, é celebrado o presente contrato de sociedade, com a denominação City Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, de;

António Jorge Xavier da Costa, solteiro, maior, de 66 anos de idade, com domicílio na rua Macombe Nongue Nongue, n.º 1373, casa n.º 11C, no bairro da Sommerschield na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102280456Q, emitido a 4 de Junho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil, em Maputo, com a validade vitalícia, titular do NUIT 117452808.

Que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação City Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 403, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou para qualquer local da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, actividades turísticas, imobiliárias, nomeadamente angariação, mediação, administração de imóveis e gestão de arrendamento de longa e curta duração para habitação, comércio ou alojamento turístico, por conta de outrem e todas as actividades relacionadas. Prestação de serviços conexos de limpeza, higiene, manutenção e assistência, reparações de construção civil, e outras em edifícios. Serviço de remodelação e reabilitação de imóveis e decoração de interiores. Ampliação, reparação e transformação no âmbito de restauro de imóveis e espaços exteriores. Consultoria de gestão e financeira, assessoria na aquisição e comercialização de imóveis. Prestação de serviços comerciais, estudos económicos, de marketing e organização de campanhas de publicidade e promoção. Gestão de portais e *sites web*. Actividades combinadas de serviços administrativos e secretariado, e outras actividades de serviços de apoio a empresas e particulares bem como a prestação de serviços de obtenção de documentação e de informação necessárias à concretização dos referidos negócios e serviços de assistência operacional.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades anónimas, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social quotas, prestações suplementares, suprimentos)

Um) O capital social é composto por uma quota no valor de cinco milhões de meticais, detido na totalidade pelo sócio António Jorge Xavier da Costa.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Três) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Quatro) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos por deliberação dos sócios, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para

exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;
- g) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas 2 e 3 do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. Nos restantes casos constantes do presente Artigo, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção; fax ou carta protocolada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida a assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Realização e restituição de suprimentos e prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Transformação, cisão, fusão, dissolução, liquidação e partilha da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra Administradores.

ARTIGO NONO

(Quórum, deliberações da assembleia geral e maiorias)

Um) Por cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) Em primeira e segunda convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com excepção das deliberações a seguir identificadas, que só poderão ser aprovadas por unanimidade, nomeadamente:

- a) Relatório e contas e deliberação sobre a aplicação de resultados do exercício ou distribuição de dividendos aos sócios;

b) Alterações aos estatutos da sociedade, incluindo aumentos e reduções de capital social;

c) Amortização, aquisição e alienação de quotas;

d) Realização e reembolso de suprimentos e de prestações suplementares ou outro tipo de dívida a sócios;

e) Aquisição e alienação de activo imobilizado para além do previsto no plano de negócios da sociedade;

f) Transformação, cisão, fusão, dissolução, liquidação e partilha da sociedade;

g) Entrada de novos sócios na sociedade;

h) Propostas de parcerias estratégicas submetidas pelo conselho de administração à assembleia geral da sociedade;

i) Constituição de ónus ou encargos ou outros direitos de terceiros sobre a quota da sociedade;

j) Aquisição, alienação e oneração, pela sociedade, de participações no capital social de outras sociedades;

l) Operações de financiamento ou de empréstimo, sejam as mesmas activas ou passivas e prestação pela sociedade de qualquer tipo de caução ou garantia, quando não estejam incluídas no orçamento anual aprovado;

m) Constituição de ónus ou qualquer tipo de encargos sobre os activos da sociedade;

n) Aprovação do plano de negócios, de investimentos e orçamento anual;

o) Adiantamentos sobre os lucros.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem, por escrito, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um administrador único ou a um conselho de administração composto por 3 (três) membros, que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que poderá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O administrador único ou o conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Sete) Até deliberação em contrário dos sócios, é designado administrador único, António Jorge Xavier da Costa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da administração)

Um) Compete à administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios da sociedade, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Em particular compete à administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Operações de financiamentos de curto prazo para além das operações previstas no orçamento anual aprovado;
- b) Fecho de propostas de concursos;
- c) Aprovação, denúncia, alteração, prorrogação ou resolução de quaisquer contratos a celebrar com qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio ou grupo com sócios;
- d) Celebração de contratos de arrendamento, aluguer, trespasse e contratos comerciais que não estejam directamente relacionados com a actividade operacional da sociedade;
- e) Definição dos princípios gerais aplicáveis à selecção, admissão e despedimento de trabalhadores, bem como a definição da política de remuneração;
- f) Nomeação e atribuição de poderes ao director-geral e demais mandatários que venham a ser nomeados;
- g) Nomeação e destituição dos auditores e advogados da sociedade;
- h) Nomeação e destituição de quadros superiores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da administração)

Um) Existindo um só administrador considera-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelo administrador único, dentro dos limites dos respectivos poderes.

Dois) Havendo conselho de administração, este reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores.

Três) O conselho de administração só poderá funcionar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, com excepção das deliberações sobre as matérias identificadas no número 2 do artigo décimo primeiro as quais terão que ser aprovadas por unanimidade.

Quatro) Não obstante o disposto no n.º 2 anterior, o conselho de administração pode dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes uma participação simultânea. O conselho de administração pode, em lugar de deliberar em reuniões formais, fazê-lo por meio de circular assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Cinco) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado, por unanimidade, pelo conselho de administração, a qual constará de acta e fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador único;
- b) Assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um mandatário devidamente constituído;
- b) Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos do disposto nos estatutos da sociedade, conjuntamente com um administrador ou com outro mandatário;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas

ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta da administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Adiantamento sobre os lucros)

Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá deliberar, no decurso de um exercício, sobre a realização de adiantamentos aos sócios sobre os lucros, baseados nos valores projectados, nos termos e em cumprimento dos presentes estatutos e demais disposições legais em vigor

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Take Away J. J – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100870851, uma entidade

denominada Take Away J. J. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Zubeida Zafrulai Nurmamade, de estado civil divorciada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 110300204063B, emitido aos 16 de Março de 2016 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, denominada Take Away J. J. – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Take Away J. J. – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Graça Machel Talhão n.º 321-Ka Mubucwane, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal produção e comercialização de pizzas e de frangos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota da única sócio Zubeida Zafrulai Nurmamade e equivale a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Zubeida Zafrulai Nurmamade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Jibbo Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100792141, uma entidade denominada Jibbo Comercial- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Akber Narsullah Bachlan, solteiro, natural de Karachi-Paquistão e portador de DIRE n.º 11PK00012080I, emitido pelos Serviços de Migração da cidade de Nampula, aos 24 de Março de 2016, residente no Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede)

A sociedade adopta a denominação de Jibbo Comercial- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, no Município da Matola com importação e exportação, sita na Avenida Josina Machel n.º 1457, rés-do-chão, Machava. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e ou encerrar sucursais, a sociedade e constituída por tempo indeterminado, podendo abrir outras delegações ou qualquer outra forma de representação noutras províncias do país-Moçambique

A Jibbo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é pessoa colectiva de direitos privados dotados de uma personalidade jurídica com autoridade administrativa financeira e patrimonial com fins lucrativos revendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração da escritura da constituição em quatro de Novembro de dois mil e dezasseis.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objectivo principal diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

A sociedade tem por objectivos:

Comércio geral com importação e exportação, e venda de produtos de ferragem; produtos alimentares e a retalho e prestação de serviços em todas as áreas comerciais, incluindo outros serviços pessoais derivados e similares conforme a legislação em curso na República de Moçambique

A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como: exercer qualquer outra actividade, directa ou indirectamente relacionado com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições exigidas.

A sociedade é constituída por cidadão estrangeiro, nela escrito que o seu estatuto do qual identificam com objectivos nela traçados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MZN (cento e vinte cinco mil meticais) correspondente a 100% cem por cento do capital social dividido em uma única quota. Akber Nasrullah Bachlani, com o valor de 125.000,00MZN do capital correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

(Divisão e consenso de quotas)

Sem prejuízo da parte e disposições legais em vigor a secção ou alineação de toda a parte quota, deverá ser do consenso da secção gozando este do direito de preferência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio que é nomeado sócio.

O administrador tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio e procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo sócio.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade ou contrato que digam a negócio estranhos a mesma; tais como; letra de favor, finanças vales ou abonações.

Os actos de meros expedientes podem ser indevidamente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde qua as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomear seus representantes se assim entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Milagre Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100870150, uma entidade denominada Milagre Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre si

Lin Haoyu, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, portadora do DIRE n.º11CN000922223M, emitido pela Migração de Maputo aos 8 de Março de 2017, válido até 8 de Março de 2018, residente na Avenida de Moçambique n.º 16, rés-do-chão, bairro Zimpeto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação de Milagre Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sede na Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto n.º 1385 na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social as seguintes actividades:

- a) Fabrico e comercialização de material de construção;
- b) Venda de todo tipo de material de construção e equipamentos;
- c) Importação e exportação de diversos materiais de construção;
- d) Participações sociais;
- e) Representações internacionais;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPITULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

Lin Haoyu com o valor de 20 000, 00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a sócio ou a terceiros dependem de deliberação prévia.

Dois) Se o sócio quer alienar sua quota prevenira a sociedade para que esta exerça o direito de preferência,

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e esta será convocada pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e for dele., activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Lin Haoyu como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade,

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas sarrão incumbidos aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes da divisão dos lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem indicada para o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão dirigido ao sócio no prazo de seis meses,

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do proprietário.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será destinado ao sócio correspondente a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

O exercício social coincide com o ano civil e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Kinta Paris & Netos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100859300, uma entidade denominada Kinta Paris & Netos, Limitada.

Célia Anita Fernando Lucas, viúva, natural de Maputo e residente nesta cidade, na Avenida Agostinho Neto n.º 1379, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277425J de nove de Janeiro de dois mil e quinze, emitidos pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Eunice Manuela Fernando Muchanga, casada com José Alberto Mondlane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente nesta cidade na Avenida Agostinho Neto, n.º 1379, rés-

do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100853233I de 29 de Junho de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Lízia Hanela Fernando Muchanga Gonçalves, casada com Eurico Domingos Gonçalves, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente nesta cidade na rua das Acácias n.º 92, 2.º andar-bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364238S de 14 de Agosto de 2013, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Milton Eriksson Philip Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade na Avenida Agostinho Neto, n.º 1379, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 118101347901J de 6 de Agosto de 2014, emitido pela Direcção de Identificação civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Kinta Paris & Netos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola D, talhão número seis, parcela oitocentos e vinte e oito, província de Maputo,

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para outro local se foro caso disso, no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Produção, processamento e comercialização de aves nomeadamente: galinhas, perus, gansos e codornizes;
- Distribuição e comercialização, com importação e exportação de

galinhas, frangos congelados, ovos e demais produtos da família dos galináceos;

- Importação e distribuição de pintos com um dia de vida;
- Importação e exportação de equipamento avícola, rações e medicamentos para a avicultura;
- Importação, distribuição e comercialização de produtos marinhos, carapau, peixe fresco, camarão, lulas frescas ou congeladas;
- Exercício de quaisquer outras actividades complementares desde que devidamente autorizados pelos organismos competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Célia Anita Fernando Lucas;
- Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Eunice Manuela Fernando Muchanga;
- Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lízia Hanela Fernando Muchanga Gonçalves;
- Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Eriksson Philip Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Realização do capital social)

O capital social, foi integralmente subscrito pelos sócios, tendo sido realizado em numerário na quantia de cinquenta por cento do valor total do capital social, isto é, no montante de trezentos e cinquenta mil meticais, conforme à percentagem correspondente a cada accionista, sendo assim:

- Célia Anita Fernando Lucas, realizou em numerário por depósito bancário a quantia de oitenta e sete mil e quinhentos meticais;

- b) Eunice Manuela Fernando Muchanga, realizou em numerário por depósito bancário a quantia de oitenta e sete mil e quinhentos meticais;
- c) Lília Hanela Fernando Muchanga Gonçalves, realizou em numerário por depósito bancário a quantia de oitenta e sete mil e quinhentos meticais;
- d) Milton Eriksson Philip Muchanga, realizou em numerário por depósito bancário a quantia de oitenta e sete mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) As decisões importantes sobre a vida e funcionamento da sociedade, serão tomadas em assembleia geral por meio de votação, devendo os sócios votantes constituir uma maioria simples ou seja, o equivalente a cinquenta e um por do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) Para o triénio dois mil e dezassete-dois mil e vinte, por deliberação da assembleia geral, fica nomeada para o cargo de directora-geral da Kinta Paris & Netos, Limitada, a senhora Lília Hanela Fernando Muchanga Gonçalves.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo são afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda, se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo;
- c) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

No Limits Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100869063, uma entidade denominada No Limits Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jelton Cláudio da Silva Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001652225S, residente no bairro Polana-Cimento, rua José Mateus n.º 25, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro do Chamanculo, rua Honório Barreto, n.º 2, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação No Limits Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Organização, gestão, projecção e promoção de eventos;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Bebidas e restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, tais como:

- a) Fornecimento de bens e equipamentos;
- b) Comércio (incluindo importação e exportação);
- c) Consultoria e serviços.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única de que é subscritor titular Jelton Cláudio da Silva Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Da administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Jelton Cláudio da Silva Siteo.

- a) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;
- b) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio;
- d) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.
- e) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia-geral quando os sócios assim acordarem, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que estiverem reunidas condições para efeito, bastando para o efeito a concordância do sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O técnico, *Ilegível.*

**MCSM Consultoria e
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2017 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 100852896, uma entidade denominada MCSM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celina Mateus Manganhela Simbine Muianga, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100479367F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 29 de Junho de 2016, que pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MCSM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 46, bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade podera abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e serviços na área financeira e comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente à única sócia Celina Mateus Manganhela Simbine, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quota a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sócia estar interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Celina Mateus Manganhela Simbine, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

**Efata Sal da Graça Manusse
Consultoria – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100852888, uma entidade

denominada Efata Sal da Graça Manusse, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salésio da Graça Manusse, solteiro, contabilista, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300054024P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Efata Sal da Graça Manusse, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Julius Nyere, n.º 46, bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade podera abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil metcais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Salésio da Graça Manusse, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quota a terceiros carece de consentimento do socio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso do sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Salésio da Graça Manusse, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Junho de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

B & T Procurement & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100870371, uma entidade denominada B & T Procurement & Logística, Limitada, entre:

Beatriz Lígia Mecuete, de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 1103014037111, emitido em 21 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; e

Tomás Carvalho, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090866P, emitido em 8 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Todos residentes na Cidade de Maputo.

As partes acima indicadas têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a denominação de B & T Procurement & Logística.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade é na Avenida 24 de Julho, n.º 2761, 1.º andar direito, na Baixa da Cidade de Maputo e durará por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e ainda serem criadas e extintas, em Moçambique e no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na mais ampla vertente, nas seguintes áreas:

- a) Investimentos, intermediação, consultoria, construção, energia, recursos minerais;
- b) Importação, exportação, fornecimento e venda de material conexo com as áreas descritas na alínea anterior.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas e realizadas pelos sócios.

Dois) Mediante decisão da sociedade, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão celebrar com a sociedade os contratos de suprimento de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por uma directora-geral e um administrador, cujo mandato será de dois anos.

Dois) Compete à directora-geral exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Do mandatário, designadamente a directora-geral nos termos do respectivo mandato; e
- c) Do procurador nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados apurados terão os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração de reserva legal; e
- b) Outro, conforme decisão da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Gung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100866161, uma entidade denominada Gung, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Uthikaze Orlando Machel, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316323A, emitido em Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016 e válido até 23 de Fevereiro de 2021;

Segundo. Graça Orlando Machel, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253790J, emitido em Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016 e válido até 23 de Fevereiro de 2021;

Terceiro. Nausica das Dores Passarinho Fumo Machel, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171077M, emitido, aos 10 de Junho de 2014 e válido até 10 de Junho de 2019; e

Quarto. Guguiye Maria Boaventura Machel, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123598S, emitido, aos 27 de Abril de 2015 e válido até 27 de Abril de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gung, Limitada, e tem a sua sede na rua José Macamo, n.º 175 nesta cidade de Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, a logística, procurement, fornecimento e venda de diverso vestuário e acessórios de moda, fornecimento e distribuição de diverso material administrativo e de escritório, a concepção e organização de eventos, gestão de protocolo, produção e gravação de material áudio visual, agenciamento, consultoria, marketing, contabilidade e auditoria, representações e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Uthikaze Orlando Machel;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Graça Orlando Machel;
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Nausica das Dores Passarinho Fumo Machel; e
- d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Guguiye Maria Boaventura Machel.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidos por um conselho de direcção dirigido por um director geral e dois directores adjuntos, a serem indicados dentre os sócios e com um mandato de dois anos. Para o efeito, nomeia-se desde já a sócia Graça Orlando Machel como directora-geral e as sócias Uthikaze Orlando Machel e Guguiye Maria Boaventura Machel como directoras adjuntas, respectivamente.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, serão bastantes as assinaturas de pelo menos dois directores, sendo obrigatória a do director-geral e as restantes facultativas, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade ou pelos procuradores com poderes específicos.

Três) Nos termos do presente estatuto, é constituído como mandatário da sociedade o sócio Graça Orlando Machel, o qual representará a sociedade em instituições que assim obriguem.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela sócia gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com

antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Mark Thorpe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100862573, uma entidade denominada Mark Thorpe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Mark Andrew Justin Thorpe, solteiro, maior, natural de Kingston-Upon-Thames, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1127, 9.º andar, portador do Passaporte n.º 535001002, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dezasseis.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mark Thorpe - Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na cidade da Maputo,

Avenida 24 de Julho n.º 1127, 9.º andar, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da única sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

A prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente a sócio Mark Andrew Justin Thorpe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Mark Andrew Justin Thorpe e que desde já e pelos presentes estatutos é designada gerente.

Dois) Compete o gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quarto) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Painel do Mundo - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100869438, uma entidade denominada Painel do Mundo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único: Simão Bernardo Moisés, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Matola - A, quartoirão 10, casa n.º 250, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453698Q, emitido no dia 22 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade Painel do Mundo - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, bairro Matola - A, quartoirão 10, casa n.º 250, Posto Administrativo da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral, importação e exportação de produtos diversos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Agro-pecuária;
- d) E afins.

Dois) Poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante a deliberação do respectivo sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), à data da sua constituição e correspondente a única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Simão Bernardo Moisés.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte de lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades da lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal existente na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagem para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial da quota é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for ela exercida sê-lo-á preferencialmente pelo sócio fundador da sociedade.

Sete) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, os seus herdeiros ou representantes legais, os quais deverão nomear entre si quem a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de o sócio desejar ceder a sua quota, este deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A gerência convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no número seis do artigo quatro.

Três) Decorrido o prazo de trinta dias após a data da recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral é constituída por três membros e as suas deliberações são supremas.

ARTIGO SÉTIMO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em caso que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercício findo e a programação e orçamento previsto para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre outros assuntos da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que as razões ponderosas o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local se as circunstâncias o aconselharem.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é confiada ao senhor Simão Bernardo Moisés, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído, com termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um do mês de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Marracuene Rotunda, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100868962, uma entidade denominada Marracuene Rotunda, Limitada, entre:

Primeiro. Marracuene Rotunda, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da legislação mauriciana, com sede na B45 Twenty-Foot Road, 3.º Floor, La Croisette, cidade de Grand Baie, Maurícias, registada sob o número C147620 C1/GBL, neste acto representado pelo senhor Samuel Jay Levy na sua capacidade de mandatário, com poderes bastantes para o presente acto; e

Segundo. Hodari Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da legislação moçambicana, com sede na rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 169, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100548615, com NUIT 400568421, neste acto representado pelo senhor Samuel Levy, na capacidade de director-geral da sociedade, com poderes bastantes para o presente acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Marracuene Rotunda,

Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da designação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Marracuene Rotunda, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- b) Importação e exportação;
- c) Procurement;
- d) Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- e) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- f) Gestão de investimentos imobiliários;
- g) Gestão de imóveis próprios;
- h) Fabrico de materiais de construção e afins;
- i) Gestão de recursos hídricos, eléctricos e saneamento do meio;
- j) Desenvolvimento e valorização de propriedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração ou do administrador único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente

do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais (99.000,00MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida pela Marracuene Rotunda Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, detida pela Hodari Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Por proposta da administração ou do administrador único e deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os sócios, remuneráveis ou não, podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Os suprimentos concedidos pelos sócios poderão ser convertidos em capital social.

Três) Qualquer suprimento deve ser previamente aprovado pela assembleia geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis serem reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Quatro) Quando o suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis que não seja dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a realização de entradas em espécie e avaliação de bens, devendo o contrato de suprimento estabelecer se o reembolso será efectuado em bem da mesma qualidade ou em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios

realizar prestações acessórias na proporção da sua participação no capital social, nos termos deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SEXTO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a administração ou administrador único.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas colectivas ou singulares, não sendo obrigatório que sejam sócios, nos termos legalmente previstos.

Três) No caso da eleição de pessoa colectiva esta deve indicar uma pessoa singular que a represente, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade. A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, devendo comunicar a alteração por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou pode, à partida, indicar substitutos relativamente ao exercício do cargo.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de três (3) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

ARTIGO OITAVO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais, deverá ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros da administração e do administrador único dispensa a prestação de caução, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, representada pela totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente a cada exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas em aberto e determinar a respectiva remuneração.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada por qualquer administrador, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral, além de outras mencionadas nestes estatutos e na lei, as seguintes:

- a) Eleger, avaliar, e destituir, a qualquer momento, os membros da administração ou administrador único e fixar as respectivas atribuições e remunerações;
- b) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade propostos pela administração ou administrador único;
- c) Aprovar contratos de empréstimo e suprimentos e os respectivos termos e condições;
- d) Aprovar a prestação de garantias;
- e) Aprovar o termo antecipado ou negociação da concessão objecto da sociedade;
- f) Aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras;
- g) Deliberar sobre quaisquer matérias que não seja da competência da administração ou do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação da assembleia

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos quinze (15)

dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de decisão.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são igualmente dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta por cento mais um do capital social, excepto quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião que se realizará no dia e hora indicados no aviso de convocação, dentro de quinze dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de sócios presentes ou capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Adiamento e suspensão de reuniões

Quando a assembleia esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se-á por suspensa a reunião devendo prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa sem que haja observância de quaisquer outras formalidades, sendo que tal data não deverá exceder quinze dias subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação na assembleia geral

Um) Os sócios nas assembleias ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os membros da administração ou administrador único sempre que solicitados pelos sócios deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) Desde que quórum esteja reunido, as deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

Dois) Serão elaboradas actas de todas as reuniões da assembleia geral, que apenas serão válidas após serem aprovadas e assinadas pelo presidente e secretário(a) da assembleia geral.

SECCÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatuto não reserve à assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade e até deliberação contrária da assembleia geral, a gestão das actividades e negócios da sociedade fica à cargo do senhor Samuel Jay Levy.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada a um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade, nomeado pela administração.

Quatro) No momento da delegação acima mencionada, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) O director-geral é nomeado por um período de um ano renovável, podendo o seu mandato ser revogado a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

A administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, poderes esses que exercerá em nome desta em tudo o que não seja da competência especial da assembleia geral ou contrário à lei e aos presentes estatutos, competindo-lhe, em especial:

- a) Cumprir e executar a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;

d) Elaborar, em cada exercício económico, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas para aprovação da assembleia geral;

e) Propor à assembleia geral a aplicação dos resultados, incluindo para distribuição de dividendos;

f) Escolher e destituir os auditores externos da sociedade;

g) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;

i) Prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade, respeitando os termos previsto na lei e nos presentes estatutos;

j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões da administração

Um) A administração reunirá informalmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória de qualquer administrador ou administrador único.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador.

Quatro) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Formas de obrigar a sociedade

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, inclusive na assinatura de documentos que importem responsabilidade para esta, deverá ser realizada por dois administradores ou pelo administrador único, ou pela assinatura do director-geral, ou por um mandatário com poderes específicos para o acto pretendido conferidos por meio de procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Revogação do mandato

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento por deliberação da assembleia geral, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral.

Três) Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados serão repartidos nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos (3/4) dos votos.

Três) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kai Hong – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e dezasseis, foi registada sob o número cem milhões oitocentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e oito, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, denominada por Kai Hong – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único Xiangrong Li, que deliberou no dia quinze de Junho de dois mil e dezassete, sobre alteração do artigo quarto passa a ter a nova redacção

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

O exercício da actividade de compra e

processamento de madeira em toros e processada, com importação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiária do seu objecto e outros legalmente permitidas, desde que devidamente autorizada por entidades competentes.

Nampula, 15 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mavola

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mavola, com sede na comunidade de Tetete - Sede, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gurué, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL-100836270 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavola daqui em diante designada abreviadamente por CGRN de Mavola e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do CGRNé por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mavola tem a sua sede na comunidade de Mavola, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gurué, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mavola tem por objectivos:

- a) A fiscalização dos recursos naturais de Mavola;

b) Resolver conflitos de terra e de outros recursos naturais;

c) Atrair investimentos de desenvolvimento para a comunidades;

d) Sensibilizar a comunidade na lei de uso e gestão de terra.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mavola circunscreve-se ao espaço territorial de Mavola, localidade de Tetete, posto administrativo de Lioma, distrito Gurué, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro do Comité de Gestão dos Recursos Naturais Mavola toda a pessoa que tenha residência nas povoações da comunidade de Mavola.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Os cidadãos que pretendam ser membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mavola têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão;
- d) Elegerem e serem eleitos para os órgãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais;
- e) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Mavola e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mavola:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade,

e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

(Do Comité de Gestão)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Mavola é composto por 14 membros fundadores dos quais um presidente, vice-presidente, um secretário, tesoureiro, 2 fiscais e os vogais.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- d) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- e) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade.

SECÇÃO IV

(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da comunidade)

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidaria e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade representados pelo comité de gestão.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Napila

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Napila, com sede na comunidade de Namombe, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gurue, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100836300 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Napila daqui em diante designada abreviadamente por CGRN de Napila e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do CGRN é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Napila tem a sua sede na comunidade de Napila, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gurué, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Napila tem por objectivos:

- a) A fiscalização dos recursos naturais de Napila;
- b) Resolver conflitos de terra e de outros recursos naturais;
- c) Atrair Investimentos de desenvolvimento para a comunidades;
- d) Sensibilizar a comunidade na lei de uso e gestão de terra.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Napila circunscreve-se ao espaço territorial de Napila, localidade de Tetete, posto administrativo de Lioma, distrito Gurué, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro do Comité de Gestão dos Recursos Naturais Napila toda a pessoa que tenha residência nas povoações da comunidade de Napila.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Os cidadãos que pretendam ser membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Napila têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão;
- d) Elegerem e serem eleitos para os órgãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais;
- e) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao

Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Napila e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos da comunidade)

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Napila:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

(Do Comité de Gestão)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Composição)

Um) Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Napila é composto por 14 membros fundadores dos quais um presidente, vice-presidente, um secretário, tesoureiro, 2 fiscais e os vogais.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;

d) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;

e) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade.

SECÇÃO IV

(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da Comunidade)

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidaria e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade representados pelo Comité de Gestão.



Chimara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100865831, uma entidade denominada Chimara, Limitada.

Celso Afonso de Albuquerque Fostão Raposo, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664602N, emitido em Maputo, Agnaldo Francisco Mavera, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176725F e Laurindo Eugénio Chichava, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400010B. Constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Chimara, Limitada e tem a sua sede na parcela 1994, Posto Administrativo de Marracuene sede, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração agrícola e pecuária;
- Prestação de serviços com máquinas agrícolas;
- Criação de animais, como todo o tipo de aves, suínos, bovinos, ovinos e caprinos para a produção de carne, leite e ovos, bem como derivados;
- Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) que corresponde a uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao Laurindo Eugénio Chichava, 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao Agnaldo Francisco Mavera, 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao Celso Afonso de Albuquerque Fostão Raposo.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Seletje Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761149, uma entidade denominada Seletje Mozambique, Limitada, entre:

Seletjane Jacob Lekgwathi, maior, natural de Zebediela, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04291286, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 8 de Agosto de 2014, residente em Johannesburg, África do Sul; e

Johan Franck, maior, natural de Johannesburg, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00183328, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 10 de Agosto de 2016, residente em Johannesburg, África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Seletje Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, bairro Central, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte dentro do país, assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, projectos de investimento, importação, exportação, consultoria, assessoria e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas legalmente permitidas para nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Seletjane Jacob Lekgwathi;
- b) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital, pertencente a Johan Franck.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de Quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios por meio de carta, enviada com pelo menos quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere validamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por período de 2 (dois) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo ou pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-á 20% para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Padaria Lotus - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100866269, uma entidade denominada Padaria Lotus - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Queen Peter Kalambule, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101311843Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo válido até 6 de Outubro de 2021.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria Lotus - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Guava Posto Administrativo Sede, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de panificação, fabrico de pão, arrofadas e bolos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20,000,00 MT), correspondem a uma quota pertencente a sócia única Queen Peter Kalambule.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão a sócio Queen Peter Kalambule desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

ManSourcing - Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100866854, uma entidade denominada ManSourcing - Agência Privada de Emprego, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nelson Gomes Inácio, casado, maior, natural da Beira, residente em Maputo, bairro da Costa de Sol - Triunfo, quarteirão 79, casa n.º 57, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n. 110100365242F, emitido no dia 11 de Julho de 16, em Maputo;

Segundo. Nelson Gomes Inácio, casado, maior, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Triunfo, quarteirão 79, casa 57, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n. 110100365242F, emitido no dia 11 de Julho de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta denominação de ManSourcing - Agência Privada de Emprego, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora

Machel n.º 30, 2.º andar, flat n.º 3, baixa da cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de contratação de trabalhadores à disposição de terceiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades e constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que para o efeito devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de maticais), realizado pelo sócio Nelson Gomes Inácio 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital e Nelson Gomes Inácio 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nelson Gomes Inácio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Consumado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e oito a noventa, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e dois traço A,

do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, compareceram Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga e Eli Saria Fabião Machaieie Muhlanga, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará, a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único) A sociedade adopta a denominação Consumado, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único) A sociedade tem a sua sede na rua dos Elefantes n.º 947, bairro do Fomento, na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Importação, distribuição e comercialização de farmacêuticos e produtos hospitalares;
- b) Laboratório, pesquisa e testes médicos;
- c) Transporte de mercadoria e logística;
- d) Serviços financeiros e investimentos;
- e) Construção civil e obras públicas;
- f) Exploração de recursos minerais;
- g) Gestão de activos e riscos;
- h) Exploração e gestão de instâncias turísticas;
- i) Venda e distribuição de produtos cosméticos;
- j) Consultoria, contabilidade, auditoria, estudos de viabilidade;
- k) Fornecimento de bens eléctricos e electrónicos, consumíveis, materiais de escritórios;
- l) Representação de marcas, bens, pessoas singulares e colectivas;
- m) Comercialização de produtos de joalharia e acessórios;
- n) Importação e comercialização de bebidas alcoólicas e tabacaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de dez mil meticais e corresponde á soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga;
- b) Outra no valor nominal de noventa mil meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Eli Saria Fabião Machaieie Muhlanga.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Tres) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes delegarem poderes a outras pessoas ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 17 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 154,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.